



LEI MUNICIPAL Nº 779/2009

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>545/2009</u>
12 NOV. 2009
Recebido () Expedido ()

“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE INDICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 746/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 746/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições publicas e privadas”:

1.1 – Prefeitura Municipal

- 1.1.1 – 1(um) Membro Titular Secretária Municipal de Agricultura;
- 1.1.2 – 1(um) Membro Suplente Secretária Municipal de Agricultura;
- 1.1.3 – 1(um) Membro Titular Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.4 – 1(um) Membro Suplente Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1.5 – 1 (um) Membro Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.1.6 – 1 (um) Membro Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.1.7 – 1(um) Membro Titular Secretaria Municipal de Educação;
- 1.1.8 – 1(um) Membro Suplente Secretaria Municipal de Educação;

1.2 – Câmara Municipal

- 1.2.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.2.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.3 – AGRAER

- 1.3.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.3.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.4- IAGRO

- 1.4.1- 1 (um) membro titular;
- 1.4.2- 1 (um) membro suplente;

1.5 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- 1.5.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.5.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.6 – Associação Comercial e Industrial de Eldorado

- 1.6.1 – 1(um) Membro Titular;



Prefeitura Municipal de

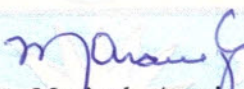
ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

- 1.6.2 – 1(um) Membro Suplente;
- 1.6 – Associação de Pequenos Produtores Rurais;**
 - 1.6.1 – 1(um) Membro Titular;
 - 1.6.2 – 1(um) Membro Suplente;
- 1.7 – Sindicato Rural;**
 - 1.7.1 – 1(um) Membro Titular;
 - 1.7.2 – 1(um) Membro Suplente;
- 1.8 – Produtores Rurais do Distrito de Morumbi;**
 - 1.8.1 – 1(um) Membro Titular;
 - 1.8.2 – 1(um) Membro Suplente;
- 1.9 – Produtores do Assentamento Floresta Branca;**
 - 1.9.1 – 1(um) Membro Titular;
 - 1.9.2 – 1(um) Membro Suplente;
- 1.10- Associação Guarani Kayua**
 - 1.10.1- 1 (um) Membro Titular
 - 1.10.2- 1 (um) Membro Suplente

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.



Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal

ELDORADO